



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 785/92**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder isenção do Imposto de Transmissão “Inter- Vivos” de Bens Imóveis sobre operações intermediárias de cessões e transferências de direitos, de imóveis adjudicados judicialmente, situados no Jardim Santo Amaro, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis, instituído pela Lei Municipal n° 627, de 01 de março de 1989, sobre as operações intermediárias de cessões e transferências de direitos, relativos aos imóveis urbanos situados no Jardim Santo Amaro, neste Município, que forem objetos de adjudicação judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A isenção a que se refere este artigo incidirá tão somente sobre as operações intermediárias sendo tributável a do adjudicatário, na forma da respectiva Carta de Adjudicação.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 1991.

**ART. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 30 de abril de 1992.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 12/1992.**  
**Autor: Executivo Municipal.**